

## MINUTA DE RESOLUÇÃO CONCEART Nº 09/2022 – Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação

(revogada pela [Resolução nº 013/2024 - Política de Ações Afirmativas da Pós-Graduação – CEART](#))

Dispõe sobre Política de Ações Afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, com deficiência, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e outros grupos sociais nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) do Centro de Artes, Design e Moda (CEART) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

O CONSELHO DO CENTRO DE ARTES, DESIGN E MODA – CONCEART, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 28/09/2022, no uso de suas atribuições e considerando:

I – o disposto nos artigos 3º, 5º e 205º e 206º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece igualdade de direitos para todos(as) os(as) cidadãos(ãs), sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que prevê a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

III - o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que prevê que as ações afirmativas são programas e medidas especiais para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

IV - a decisão do Supremo Tribunal Federal de 2012 que declarou a Constitucionalidade das Políticas de cotas étnico-raciais no ensino superior, cuja decisão consignada na ADPF nº 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a Autodeclaração é Constitucional;

V - a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Guatemala/2013) ratificada pelo Brasil, que prevê o compromisso dos Estados-Partes em adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos;

VI - a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do [Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#) e promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

VII - a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VIII - a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, a exemplo da inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e PCDs nos Programas de Pós-Graduação (PPGs);

IX - [a Lei Nº 6.001/1973](#) (Estatuto do Índio), que regula a situação jurídica dos índios (*sic*) ou silvícolas (*sic*) e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional;

X - o [OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2020/SEDISC – CR-PFD/DIT – CR-PFD/CR-PFD/FUNAI](#), que dispõe sobre a ilegalidade de exigência à FUNAI de declaração ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI para comprovação de Pertencimento Étnico;

XI - a Resolução Nº 017/2011 – CONSUNI/UDESC e suas alterações, que define a política de ações afirmativas e reserva de vagas que já é adotada para os cursos de graduação na Instituição;

XII - o compromisso da Universidade do Estado de Santa Catarina na construção de uma sociedade democrática, plural e ética, promovendo a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural, conforme estabelecido pelo seu Estatuto, Art. 4º;

XIII - que a adoção de uma política de ações afirmativas no CEART beneficiará todos os programas, permitindo incrementar a pluralidade epistemológica e a diversidade étnica, racial, de gênero e cultural do seu corpo discente, contribuindo institucionalmente na sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes Áreas de Avaliação da CAPES,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular a Política de Ações Afirmativas para os Programas de Pós-Graduação (PPGs) do Centro de Artes, Design e Moda (CEART) que busque promover o respeito às diferenças e à diversidade, que reconheça as desigualdades sociais, de gênero e raciais e amplie as oportunidades de acesso e permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência, quilombolas, trans e pertencentes a outros grupos sociais no corpo discente dos cursos de pós-graduação do CEART, nos termos da presente norma.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA VINCULAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** A política será implementada nos cursos dos Programas de Pós-Graduação vinculados ao Centro de Artes, Design e Moda, apoiada pela Comissão de Ações Afirmativas da Pós-Graduação – CAFI/CEART, vinculada à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG/CEART.

**Art. 3º** Para o disposto nesta Resolução, consideram-se:

I – negras: pessoas pretas e pardas que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo e que possuem fenótipos que as caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro, conforme os quesitos utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – indígenas: pessoas que pertençam a uma comunidade indígena no território nacional ou transfronteiriço que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo e que apresentem declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local, com indicação do povo indígena específico com o qual está identificada;

III - pessoas com deficiência: pessoas que têm, comprovadamente, impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV – quilombolas: pessoas que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo e que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

V - pessoas trans: pessoas transexuais, transgêneros ou travestis que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo;

VI – outros grupos sociais: aquelas categorias a serem identificadas pelos cursos de pós-graduação, a partir de demandas específicas, tais como solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados(as) ou imigrantes com visto humanitário, ciganos, sobreviventes do sistema carcerário, estudantes e docentes oriundos de Instituições de Ensino Superior - IES das regiões do país com poucos ou nenhum PPG na área (Norte, Nordeste ou Centro-Oeste) e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INGRESSO**

**Art. 4º** O Centro de Artes, Design e Moda (CEART) adotará, em todos os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação a ele vinculados, ações afirmativas para a inclusão de pessoas negras, indígenas, com deficiência, quilombolas e trans, por meio de reserva de vagas previstas nos editais dos processos seletivos destinados à comunidade.

**Art. 5º** O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, garantindo-se a reserva de, no mínimo, vinte por cento (20%) das vagas para pessoas negras e vinte por cento (20%) das vagas para pessoas indígenas, com deficiência, quilombolas e trans.

**§ 1º** No cálculo da porcentagem das vagas reservadas, quando resultarem em número fracionado, o arredondamento será feito para o número superior.

§ 2º Em cada processo seletivo deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga para pessoa indígena.

§ 3º Em cada processo seletivo deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga para pessoa com deficiência.

§ 4º Os(as) candidatos(as) negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas e trans concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas para ampla concorrência.

§ 5º Os(as) candidatos(as) às vagas reservadas, classificados(as) dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência, não serão computados(as) no preenchimento das vagas reservadas, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência.

§ 6º Não havendo candidatos(as) aprovados(as) em uma das modalidades de ação afirmativa, as vagas remanescentes serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento do outro grupo de ação afirmativa previsto no *caput* deste artigo.

§ 7º Se ainda assim houver vagas remanescentes, as vagas poderão ser remanejadas para a modalidade de ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação, ou desconsideradas, ficando a decisão a cargo de cada PPG.

§ 8º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração ou linhas de pesquisa deverão garantir que a porcentagem final de reserva de vagas para cada categoria seja atingida.

§ 9º Outra(s) categoria(s) de grupos sociais poderão ser incluídas nos processos seletivos, sem prejuízo dos grupos já contemplados.

**Art. 6º** Os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação serão regidos pelas normativas internas da UDESC, sendo garantido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação a prerrogativa, por meio de edital próprio, de definir critérios específicos para o ingresso de discentes, considerando as singularidades das áreas de conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

§ 1º Concorrerão pelas vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) em uma das categorias dispostas no edital, que optarem por esta política, preenchendo campo específico em formulário do Programa de Pós-Graduação no ato de inscrição no processo seletivo.

§ 2º A documentação necessária para a inscrição em cada uma das modalidades de ação afirmativa será descrita no Edital para o ingresso de discentes de cada PPG.

§ 3º As pessoas que optarem pelas vagas reservadas e não se enquadrarem nos requisitos listados nos editais de seleção de cada PPG serão eliminadas do processo seletivo e/ou terão a matrícula anulada a qualquer tempo.

§ 4º Em havendo fraude, o(a) candidato(a), mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legais cabíveis.

**Art. 7º** Aplicam-se aos(às) estudantes que ingressarem por meio da política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos(às) demais estudantes do Programa de Pós-Graduação no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, conforme as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC e nas resoluções internas de cada Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA**

**Art. 8º** A fim de garantir a permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência, quilombolas e trans aprovadas nos processos seletivos, as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-Graduação para a distribuição de bolsas deverão prever sua concessão prioritária, respeitadas as condições de cada agência de financiamento.

**Art. 9º** Os Programas de Pós-Graduação deverão reservar, no mínimo, quarenta por cento (40%) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias previstas no artigo 5º.

**Art. 10º** Os Programas de Pós-Graduação deverão definir metas e ações que objetivem a permanência desses(as) alunos(as), realizando acompanhamento de tais metas e ações.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** Todas as normativas internas dos Programas de Pós-Graduação do CEART deverão ser adequadas a esta Resolução.

**Art. 12º** Esta Resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-Graduação cujos editais envolvam outras instituições, coordenados ou não pela UDESC.

**Art. 13º** Os Programas de Pós-Graduação deverão produzir relatório anual de acompanhamento de ações afirmativas (Acompanha-PG de cada Programa), indicando e avaliando as principais ações, metas, avanços e dificuldades.

**§ 1º** O relatório de que trata o *caput* deverá ser apreciado no Colegiado do Programa e posteriormente encaminhado à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG/CEART.

**§ 2º** Caberá à Comissão de Ações Afirmativas da Pós-Graduação do CEART – CAFI/DPPG/CEART a análise dos relatórios dos Programas de Pós-Graduação, acompanhando sua implementação no CEART (Acompanha-PG/CAFI-CEART) e o embasamento de possível proposta de revisão da presente Resolução.

**Art. 14º** A Comissão de Ações Afirmativas da Pós-Graduação do CEART – CAFI/DPPG/CEART ficará responsável pelo acompanhamento desta Resolução junto aos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 15º** Os casos omissos deverão ser apreciados, em primeira instância, pelos Colegiados dos PPGs e, em segunda instância, pelo Conselho de Centro do CEART.

**Art. 16º** Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Profª. Drª. Daiane Dordete Steckert Jacobs**

Diretora Geral do Centro de Artes, Design e Moda  
*[Assinado digitalmente]*